



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 01/22

COM ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS LEITURISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que é uma solicitação justa e
digna do SISEP,

CONSIDERANDO que o município de Birigui deve
estabelecer condições de trabalho mais benéficas para os servidores, primando
sempre pelo bem-estar e pela saúde dos seus comandados,

CONSIDERANDO que os leituristas, no
desempenho de suas funções, ficam excessivamente expostos à altas temperaturas
e aos raios solares;

CONSIDERANDO que o sol produz os raios
ultravioletas UVA e UVB que, em demasia, causam danos à saúde,





Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos leituristas não onerará os cofres públicos e nem tampouco prejudicará os serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos leituristas trará economia para o Município de Birigui com a aquisição de protetores contra os raios solares,

CONSIDERANDO que o Município de Birigui estará preservando as vidas dos leituristas com a redução da jornada de trabalho.

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
17/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS LEITURISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. A jornada de trabalho dos leituristas não
poderá exceder a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

ART. 2º. A redução da jornada de trabalho de que
trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução dos vencimentos dos leituristas.

ART. 3º. As despesas com a execução desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 17 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
17/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**